



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

C.I.Nº 050/CPL/2013

Palmas, 03 de maio de 2013.

**À Diretoria de Área Administrativa**

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos quanto à impugnação ao Edital (termo de referência) solicitado pela empresa DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA, Pregão Presencial nº 005/2013 - aquisição de um Veículo Utilitário Tipo Pick-Up Cabine Dupla 4X4 - Processo nº 00154/2013.

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria, anexo, pedido de impugnação do Edital (termo de referência) solicitado pela empresa DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA, Pregão Presencial nº 005/2013, para que possa ser analisado e respondido por essa Diretoria, até às 12h do dia **06 de maio de 2013**, devido ao prazo legal para resposta à citada impugnação.

Após a necessária análise e manifestação formal, volvam-se o pleito a esta Comissão Permanente de Licitação, para os procedimentos de praxe.

*Cabe ressaltar, que essa análise deve ser efetuada o mais breve possível, uma vez que o procedimento licitatório para atender o processo acima será realizado em 7 de maio do corrente ano, e esta Comissão necessita de tempo para providenciar qualquer alteração, inclusive quanto à publicação, caso haja necessidade de alteração no termo de referência.*

Atenciosamente

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA  
Pregoeiro

CEB  
31513  
Ana Cláudia P. Sousa Turibio  
Secretária DIRAD



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

C.I.Nº 050/CPL/2013

Palmas, 03 de maio de 2013.

**À Diretoria de Área Administrativa**

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos quanto à impugnação ao Edital (termo de referência) solicitado pela empresa DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA, Pregão Presencial nº 005/2013 - aquisição de um Veículo Utilitário Tipo Pick-Up Cabine Dupla 4X4 - Processo nº 00154/2013.

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria, anexo, pedido de impugnação do Edital (termo de referência) solicitado pela empresa DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA, Pregão Presencial nº 005/2013, para que possa ser analisado e respondido por essa Diretoria, até às 12h do dia **06 de maio de 2013**, devido ao prazo legal para resposta à citada impugnação.

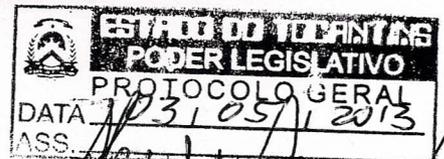
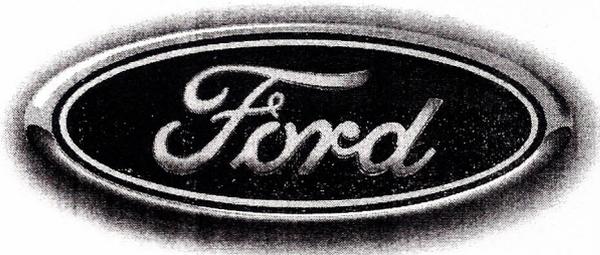
Após a necessária análise e manifestação formal, volvam-se o pleito a esta Comissão Permanente de Licitação, para os procedimentos de praxe.

*Cabe ressaltar, que essa análise deve ser efetuada o mais breve possível, uma vez que o procedimento licitatório para atender o processo acima será realizado em 7 de maio do corrente ano, e esta Comissão necessita de tempo para providenciar qualquer alteração, inclusive quanto à publicação, caso haja necessidade de alteração no termo de referência.*

Atenciosamente

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA  
Pregoeiro

CEB  
31513  
Ana Cláudia P. Sousa Turbino  
Secretária DIRAD



**Ilustríssimo Senhor, Senivan Almeida de Arruda, Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.**

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2013.

A **DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO PALMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.394.877/0001-65 com sede na 202 sul av LO 05 Lote 01, na cidade de Palmas no estado de Tocantins, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 e no item 21. do Edital em epígrafe, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

### **IMPUGNAR**

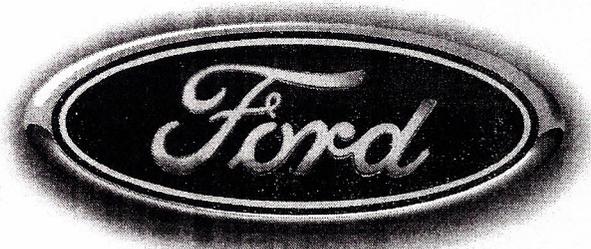
Os termos do Edital em referência pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

#### **DA ADMISSIBILIDADE:**

A admissibilidade esta consubstanciada no disposto do art. 41 da Lei 8666, in verbis :

**Art. 41 – A administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.**

**§ 2º decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital .....**



## **DA TEMPESTIVIDADE**

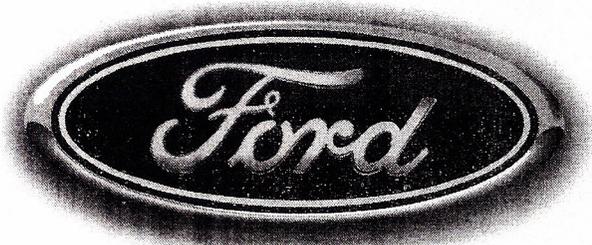
A legislação acima citada é clara, no tocante ao prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da habilitação, para impugnar o edital, bem como no item 3.1 do edital em questão, sendo a data marcada para o dia 07.05.2013 (terça - feira), o que nos leva aos dois dias úteis.

## **DOS FATOS**

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no Termo de Referência item nº 01 que vem assim redacionada:

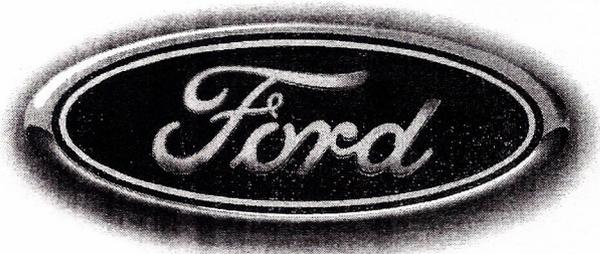
- “1. Air bag duplo frontal/motorista e passageiro dianteiro;
2. Freios ABS (Anti-lock Brake System) com EBD (Electronic Brake Distribution) nas quatro rodas;
3. Trava automática das quatro portas ativada pelo movimento do veículo;
4. Barras de impacto nas quatro portas;
5. Espelho retrovisor interno com antiofuscamento eletrocromico;
6. Espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica retráteis;
07. Faróis halôgenos multi- refletores;
08. Desembaçador do vidro traseiro;
09. Pára-brisa degradê;
10. Portas luvas com iluminação e chave;
11. [REDACTED]
12. Jogo de Tapetes (Original);
13. Lona Marítima;
14. Volante com ajuste de altura, controle de áudio e piloto automático;
15. Piloto automático;
16. Coluna de Direção regulável;
17. Imobilizador por código eletrônico na chave;
18. Engate traseiro com gancho de reboque e tomada elétrica integrada;
19. Estribos laterais;
20. Pára-choques na cor do veículo;
21. Protetor de Carter;
22. Molduras das caixas de rodas;



23. Abertura interna da tampa do combustível;
24. Alças do teto no mínimo três e porta casaco nas alças traseiras
25. Luzes de leitura individual;
26. Console central com portas objetos integrados;
27. Direção hidráulica;
28. Banco com revestimento em couro;
29. Vidros elétricos dianteiros e traseiros com acionamento por um toque e antiesmagamento;
30. Computador de bordo;
31. Automóvel de fabricação Nacional "zero quilômetro";
32. Ano de fabricação sendo 2013 e ano de modelo sendo 2013 ou 2014;
33. Cor preta;
34. Sistema Multimídia com GPS integrado em português. CD, DVD, MP3 Player, conexão Bluetooth e entrada para USB com interface para IPOD e rádio, alto-falantes, tweeters e antena integrada;
35. Pneus radiais R16 (no mínimo);
36. Rodas em liga leve R16 (no mínimo);
37. Câmera de ré;
38. Motor, Turbo movido a Diesel;
39. Potência (cv/rpm) com o mínimo de 170/3.500 cavalos;
40. Torque (kgf.m/rpm) com o mínimo 35,0/2000;
41. Alimentação por injeção eletrônica direta de combustível "óleo diesel";
42. Transmissão automática com no mínimo (04) quatro velocidades para frente e (01) uma para trás;
43. Tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida;
44. Cabine dupla;
45. Com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses;
46. Protetor de caçamba;
47. Demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN;
48. **Prazo de entrega: 12 dias.**  
."(Grifo nosso)

Sucedo que, tal exigência em grifo é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name "SOS" or similar, is located in the bottom right corner of the page.



## DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigir que o veículo tenha *sistema keyless* não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita, consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

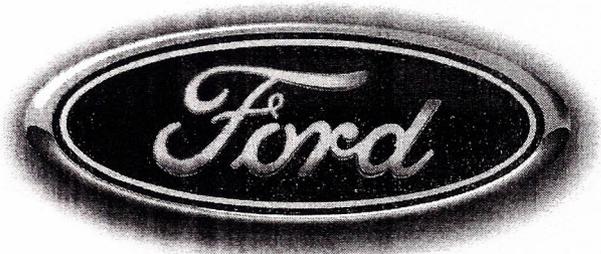
Criando dessa forma, óbice à própria realização da disputa, visto que inexistem em veículos de fabricação nacional tipo pick-Up, o Sistema Keyless.

Ressalto que não há justificativa técnica para tal exigência, visto que se trata apenas do sistema de ignição e abertura do veículo sem utilização da chave (Keyless), o que normalmente só aparecem em carros de luxo. Não sendo justificado para aquisições por Órgãos Públicos.

E tal conduta certamente não se coaduna com os princípios básicos das licitações, contidos no Art. 37, XXI, da Constituição Federal e no Art. 3º da Lei das Licitações, tais como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, e seleção da proposta mais vantajosa.

Interpretando as disposições do artigo 3º, o ilustre especialista na área de licitação, o doutor MARÇAL JUSTEN FILHO assevera:

**“Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º” (in**



'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).

Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o Princípio da Isonomia, uma garantia constitucional fundamental consagrada no art. 5º caput da Constituição Federal, conforme explanação do doutor Marçal Justen Filho:

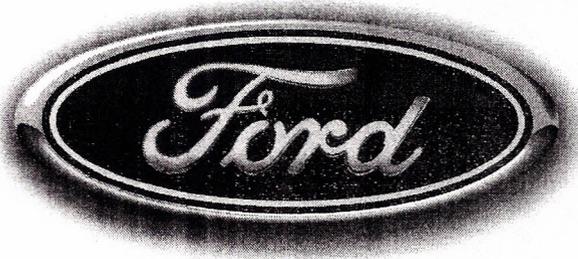
**“ O ato convocatório violará a isonomia e, em última análise, a proporcionalidade, quando:**  
- **prevê exigência desnecessária e que não envolva vantagem para a Administração Pública;**  
- **impõe requisitos desproporcionais com as necessidades da futura contratação;”** (in. 'Curso de Direito Administrativo', Ed. Fórum, 7ª edição, fl.462).

Inclusive, não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por: a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência; b) elaboração imprecisa de editais e c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório. Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, **"sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal"**.

Acrescente-se, por adequado, que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser enquadradas criminalmente no artigo 90 da Lei 8666/1993, (frustrar mediante qualquer expediente, o caráter competitivo da licitação. Pena de 2 a 4 anos, além de multa).

Nesse sentido, impende salientar à queima-roupa **que a matéria-objeto da presente impugnação é questão pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União**, cabendo lembrar que segundo a Súmula STF nº 347, **'o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público'** – podendo, assim, declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma licitação que esteja em dissonância com seus preceitos, com a lei e, em especial com o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Dada à meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, legítima é a intenção da licitante em proteger o erário público de possíveis prejuízos, visto que é de obrigação dos agentes públicos zelar pela probidade e legalidade nos procedimentos, bem como se pautar pelos princípios da publicidade, eficiência e economicidade nos procedimentos administrativos bem como em seus resultados.



Por fim, evidenciado fica a ilegalidade da especificação técnica constante no item em questão, sendo necessária a retirada de tal do contexto do edital em epígrafe.

#### **DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento  
Palmas, 03 de maio de 2013.

---

**DISTRIBUIDORA DE VEICULOS PALMAS LTDA**

CNPJ: 04.394.877/0001-65

Gilmar I. Ferronato Junior

C.P.F. nº 757.933-182-91

Email: [gilmarferronato@hotmail.com](mailto:gilmarferronato@hotmail.com)

Tel: 063- 8473-8411/9294-4020

2º

2º TABELIONATO DE NOTAS  
Sagramor Angela Piccoli  
Qd. 104 Sul, Conj. 03, Sl. 01, Lt. 01, Av. NS-02  
Telefone: (63) 3216-7200  
CEP 77020-030 - Palmas - TO

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS-TO

Sagramor Angela Piccoli  
Tabeliã

TRASLADO  
Livro 638  
Folha 181  
Pág. 001

RUBRICA

Escritório de R. Santos  
Palmas - TO  
Escritório de R. Santos  
Palmas - TO

**PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA  
FAVOR DE GILMAR LUIZ FERRONATO JUNIOR.**

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, (07/01/2013), nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, Silany Aires Matos, Escrevente, compareceu, como Outorgante, **DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.394.877/0001-65, com sede na quadra 202 Sul, avenida LO-05, conjunto 02, lote 0 em Palmas-TO, neste ato representada por seu sócio **LUCIANO VALADARES ROSA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 809.317.151-72, portador da Cédula de Identidade nº 961.590 SSP/II/TO, residente e domiciliado na quadra 404 Sul, lote 01, condomínio Lago Azul, apartamento 202, Palmas-TO, reconhecida como a própria conforme os documentos acima mencionados e a mim apresentados, do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador, **GILMAR LUIZ FERRONATO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº 757.933.182-91, portador da Cédula de Identidade nº 5.001.592 PC/II/PA, residente e domiciliado na quadra 403 Sul, alameda 29, QI-15, lote 22, Palmas-TO, a quem confere amplos e gerais poderes para o fim especial de **promover a participação da empresa outorgante em licitações públicas**, podendo, concordar com todos os seus termos, assistir e assinar a abertura de propostas; assinar contratos; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; fazer novas propostas, rebaixas e descontos; receber as importâncias caucionadas ou depositadas; representa-la perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Junta Comercial, Secretaria da Receita Federal, Correios; podendo apresentar, juntar, requerer e/ou retirar documentos; fazer acerto, dar e/ou obter recibo e/ou quitação; efetuar pagamento; pagar taxas e/ou custas; prestar declarações, assinar requerimentos, requerer certidões, concordar e discordar com o que preciso for, e mais assinar qualquer documento que se faça necessário, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato, que tudo dará por bom firme e valioso, podendo ainda substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. **Este mandato será revogado automaticamente no dia 08/01/2014.** A pedido da outorgante, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada tudo conforme, outorga, aceita, assina e ratifica, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. **Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei n.º 6952, publicada no DOU em 10.11.1981.** Eu, (a.), Silany Aires Matos, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$30,24, Taxa Judiciária: R\$3,00, FUNCIVIL: R\$7,56; Total: R\$40,80. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2013. (aa.) DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA, LUCIANO VALADARES ROSA, Representante da Outorgante. Silany Aires Matos, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº da Verdade.

Palmas/TO, 07 de janeiro de 2013.

Silany Aires Matos  
Escrevente

Selo de Fiscalização  
Escritório do Usuaris  
ATO NOTARIAL  
FUNCIVIL  
Lei Nº 2013/08  
ANB 256506

2º TABELIONATO DE NOTAS  
Sagramor Angela Piccoli  
Qd. 104 Sul, Conj. 03, Sl. 01, Lt. 01, Av. NS-02  
Telefone: (63) 3216-7200  
CEP 77020-030 - Palmas - TO

"Válido somente com o Selo de Fiscalização"

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO  
Sagramor Angela Piccoli - Tabeliã  
**AUTENTICACÃO**  
Confere com o original a mim apresentado. Dou fé.  
Palmas/TO, 16 de abril de 2013. 41567D  
Em Testº da verdade.  
Ailla Cristina de Brito Santos  
Escrevente  
"Válido somente com o Selo de Fiscalização"

Selo de Fiscalização  
Escritório do Usuaris  
AUTENTICACÃO  
FUNCIVIL  
Lei Nº 2013/08  
AUH 641353

Emol: R\$1,69 TO - CEP: 77.020-030 - Fone: (63) 3216-7200  
or.com.br

07